

LEI n° 31

Dispõe sobre extinção de taxas adicionais a outros tributos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas, da legislação tributária em vigor neste município, as taxas de Contribuição Pró-Lázarus, Assistência Pública e Escolar.

Parágrafo único – Fica a Prefeitura autorizada a incorporar aos respectivos tributos municipais, o valor das taxas extintas, aumentando-se-lhes proporcionalmente a taxa de incidência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de novembro de 1948.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal